LEI Nº 1.128/88

Dispõe sobre a concessão de subvenções e contém outras pr

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.989, s
até o limite fixado nesta leim às seguintes entidades:

Abaeté Atlético Clube	100.000,00		
Clube Independente de Abaeté	100.000,00		
Progresso Marmelada Futebol Clube	100.000,00		
Olaria Esporte Clube	100.000,00		
Fluminense Abaeté Esporte	100.000,00		
Associação Atlética Comal (Vaquinha)	100.000,00		
Asilo São Vicente de Paulo	500.000,00		
Instituto Paroquial de Assist. Social (Lactário)	200.000,00	(IPAS)	
LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	100.000,00		
Escola da Comunidade Nossa Senhora de Fátima	350.000,00		
Escola da Comunidade "Abaeté" de 1º e 2º Graus	350.000,00		
Caixas Escolares das Escolas Estaduais	420.000,00	(06)	(70.000,00)
Sindicato Rural de Abaeté	200.000,00		
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté	200.000,00		
Grupos Folclóricos de Nª Senhora do Rosário	280.000,00	(07)	(40.000,00)
Associação Poliesportiva de Abaeté	100.000,00		

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A - Atender os pedidos de auxílio para tratamento de saúde de pessoas que compr
renda mensal inferior a 2 pisos salariais, e quando se tratar de casos que vão além das pos
dos postos médicos da Prefeitura.

B - Fornecer uniformes para os operários;

C - Atender os pedidos de auxílio para construção e/ou reforma de casa própria

mento de material, de pessoas que comprovem renda mensal inferior a 3(três) pisos salariais

D - Fornecer medicamentos a seus servidores municipais e seus dependentes;

Art. 3º - Na distribuição das bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura Muni rá ser considerado o índice de carência dos alunos;

§ 1º - A bolsa de estudo será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valo de escolar;

§ 2º - A bolsa de estudo poderá ser paga à escola ou diretamente a cada bolsist caso, será exigido o xerox da guia do carnê, quitada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orça próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em neiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 22 de novembro de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Carlos Roberto Pereira
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO